

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

instrumento segundo seus critérios internos. Parágrafo Terceiro - Os Empregados que vão ingressar ou já ingressaram com ação na Justiça de Trabalho ou outros processos administrativos, terão acesso a esta Convenção através do SINDPEC. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS - Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, que aqui não foram objeto de modificação, bem como, se assim as empresas desejarem, ficam mantidas as condições mais favoráveis que vem sendo praticadas nas mesmas de maneira espontânea. Após três rodadas de negociação o SINAENCO apresentou a sua proposta final, a seguir: CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS - PERIODO DE VIGÊNCIA - 01/05/2024 A 30/04/2025

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS. NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	MAIO/2024
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 3.601,50
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 3.194,10
	R\$ 2.125,20
	R\$ 1.583,40
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.518,30
DESENHISTAS COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIENCIA	R\$ 2.299,50
DESENHISTAS ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.911,00
DESENHISTAS MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.535,10
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA – INCLUSIVE BALANCEIRO	R\$ 1.442,70
MOTORISTAS	R\$ 1.467,90
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.457,40
MENOR SALÁRIO	R\$ 1.453,20

CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL- PERIODO DE VIGÊNCIA DE 01/05/2024 A 30/04/2025 - Os salários de todos os empregados integrantes da categoria serão reajustados, conforme tabela a seguir, ficando mantidos os reajustes mais favoráveis praticados pelas empresas.

Data de aplicação do reajuste	Em 01/05/2024
Salário base p/ cálculo do reajuste	MAIO/2023
Percentual de reajuste	3,50%

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos no período entre maio de 2023 e abril de 2024, poderá ser aplicado a critério das Empresas, o reajuste proporcional para o percentual estabelecido para o mês de maio/24. Ficam mantidas as proporcionalidades, a critério das empresas para admissões após maio/2023.

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE A SER APLICADO
Maio/23	3,50%
Junho/23	3,21%
Julho/23	2,92%
Agosto/23	2,63%
Setembro/23	2,33%
Outubro/23	2,04%
Novembro/23	1,75%
Dezembro/23	1,46%
Janeiro/24	1,17%
Fevereiro/24	0,87%
Março/24	0,58%
Abril/24	0,29%

CLÁUSULA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - O Empregador assegurará mensalmente aos Empregados o direito de alimentação, correspondente a 01 (uma) refeição diária, válida somente para os dias efetivamente trabalhados, no valor mínimo, conforme tabela a seguir: II – VIGÊNCIA 01/11/2024 A 30/04/2025.

Data de aplicação do Valor da refeição	01/11	/2024
Valor da refeição por dia trabalhado	R\$ 25,30	
Data de aplicação do Valor da refeição	01/02/2024	01/11/2024
Valor do desconto mensal	R\$ 15,21	R\$ 15.76

Parágrafo Primeiro - Quando o Empregador fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante de sua confiança, deve garantir a qualidade da mesma, bem como garantir ao Empregado com problema de saúde, dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde, desde que devidamente notificada da prescrição médica (dieta) em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, neste caso as empresas ficam desobrigadas de pagar o valor do auxílio alimentação. Parágrafo Segundo - As Empresas fornecerão gratuitamente a refeição sempre que o empregado prestar serviço extraordinário, por um período superior a 02 (duas) horas, além da jornada normal de trabalho. Nos casos onde houver jornada de trabalho 12x36, o número de vales ou tíquete alimentação, será objeto de Acordo Específico entre a Empresa que aplica este tipo de jornada e o SINDPEC. Parágrafo Terceiro — O empregador poderá descontar do empregado, mensalmente, a título de custeio do benefício, o valor conforme tabela a seguir, quando os valores pagos forem iguais ou superiores ao da tabela anterior: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS - O Empregador, pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com necessidades especiais, sem limite de idade, um auxílio no valor descrito na tabela a seguir: II - PERIODO DE VIGÊNCIA 01/11/2024 A 30/04/2025

Data de aplicação do auxílio	01/11/2024
Valor do auxílio Filho com necessidades especiais	R\$ 380,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado e o mesmo não possuindo seguro de vida, a empresa pagará a seu cônjuge e, na falta desse, aos seus dependentes legalmente habilitados, a título

.br



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

de auxílio funeral, a importância conforme tabela a seguir: II - PERIODO DE VIGÊNCIA 01/11/2024 A 30/04/2025

Data aplicação do Auxílio funeral	01/11/2024
Valor do Auxílio funeral	R\$ 1.220,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE / PRÉ ESCOLA - As Empresas reembolsarão, em até os valores descritos na tabela a seguir, as Empregadas que tiverem efetuado gastos junto a instituições regulares (creches), por filhos com idade entre 00 a 06 (zero a seis) meses, de acordo com a portaria 3.296 do MTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA 01/11/2024 A 30/04/2025

Data de aplicação do auxílio creche/pré-escola	01/11/2024
Valor do auxílio creche / pré-escola	R\$ 300,00

CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,0% (um por cento), no mês seguinte ao da aplicação das cláusulas salariais estabelecidas nesta Convenção em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1,0% (um por cento) do salário base já reajustado. Parágrafo Primeiro - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Negocial Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto às empresas em decorrência de operarem os referidos descontos ou de não os operarem em favor de outras entidades sindicais, e autoriza as empresas a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis; Parágrafo Segundo - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à arrecadado através de boleto a ser solicitado pelo e-mail financeiro@sindpec.org.br; Parágrafo Terceiro - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos; Parágrafo Quarto - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de negociação; Parágrafo Quinto - O desconto de 1,0 % (um por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual; Parágrafo Sexto - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. CLÁUSULA -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA SINDICATO PATRONAL - PERIODO DE VIGÊNCIA 01/05/2024 A 30/04/2025 Conforme previsto no artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e art. 3º, inciso IV do estatuto do Sinaenco, a Contribuição Assistencial Patronal 2024 foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco Bahia. O valor definido foi de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - com vencimento em 29/11/2024. Parágrafo 1° - As empresas associadas ao SINAENCO-BA e em dia com os pagamentos das mensalidades da Seção Regional da Bahia, terão o desconto de 50% sobre o valor total da Contribuição Assistencial Patronal; Parágrafo 2º - Entende-se por associadas às empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO Seção Regional da Bahia e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas, as empresas filiadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho; Parágrafo 3º - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado da Bahia e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO, Seção Regional da Bahia, deverão recolher a contribuição negocial prevista nesta cláusula; Parágrafo 4º - Empresas sem empregados, poderão solicitar atualização do boleto bancário - valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante envio da RAIS NEGATIVA ou GFIP sem movimento referente ao ano anterior ao da cobrança, ou a DCTFWeb do ano da cobrança, para o email: sinaenco@sinaenco.com.br.; Parágrafo 5º - Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO - EMPREGADOS - PERIODO DE VIGÊNCIA 01/05/2024 A 30/04/2025 - a) O trabalhador que desejar exercer o direito de oposição ao pagamento da "Contribuição Especial para Custeio da Campanha" deverá enviar Carta de próprio punho, devidamente assinada, ao SINDPEC, com cópia para o empregador, manifestando a sua oposição à Contribuição, desautorizando o seu desconto, em até (15 dias quinze) corridos contados da data do registro do presente instrumento no sistema mediador do Ministério do Trabalho; b) A carta deverá conter os seguintes dados: Nome, CPF, e número do telefone e e-mail para contato do Trabalhador, Razão Social/Nome, CNPJ, e endereço do Empregador; c) A carta deverá ser enviada via Correios, com AR, para o endereço do SINDPEC, Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris, Salvador - BA, CEP 40.070-130; d) Cartas de Oposição enviadas para o SINDPEC sem os dados mencionados na alínea "b" deste inciso, serão desconsideradas e automaticamente não validadas para fins de Oposição à cobrança da Contribuição; e) Não será permitido o envio de mais de uma carta de oposição por correspondência; f) Com a finalidade de o sindicato poder auditar/fiscalizar o cumprimento desta Convenção Coletiva, deverá o empregador enviar ao sindicato relação dos trabalhadores que não desautorizaram o desconto, com nome completo, CPF, remuneração e valor descontado da "Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial" de cada trabalhador, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para o e-mail: administrativo@sindpec.org.br . CLÁUSULA - PENAL - É obrigação dos Empregadores e dos trabalhadores o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta convenção, ficando desde já estabelecida multas nos valores discriminados na tabela a seguir (empresas e empregados), no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, revertendo-se o valor para a parte prejudicada, sendo esta multa cobrada pela parte prejudicada no ato do descumprimento. Parágrafo 5º - Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. PERIODO VIGÊNCIA 01/11/2024 A 30/04/2025 -

Data de aplicação do Valor da Multa	01/11/24
Multa por descumprimento pelas empresas	R\$ 930.00
Multa por descumprimento pelos empregados	R\$ 465.00

A Contra Proposta do SINAENCO com as Clausulas que sofreram modificações e que constam da cédula de votação que foi submetida à apreciação da Categoria e colocada em votação de forma virtual no período de

Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris - CEP: 40.070-130 - Salvador-BA. CNPJ: 16.116.881/0001-40
Telefone: (71) 3328-4699. FAX: (71) 3328-7156. E-mail: <a href="mailto:sindpec@sindpec.org.br">sindpec@sindpec.org.br</a>. - Site: <a href="mailto:www.sindpec.org.br">www.sindpec.org.br</a>.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

17/09/24 a 11/10/2024, Após a apuração dos resultados, obtido o seguinte resultado 87 (oitenta e sete)votos SIM, 47 (quarenta e sete)votos NÃO, sendo, portanto aprovada a Contra Proposta Patronal, para a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu Rito Humberto Silva, que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.

Mouring José de Oliveira Lopes

PRESIDENTE

Rito Humberto Silva SECRETARIO